



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 012/2022

PAE n. 5.723/2022

Apresentados os questionamentos abaixo, seguem as respostas negritadas, fornecidas pelas unidades técnicas.

QUESTIONAMENTOS

1) Os itens 11.2.1.2, 11.2.1.3, 11.3, "a" e "b", 11.5, do edital; as Cláusulas 11.2.1.2 e 11.2.1.3 da Minuta do Contrato e os itens 1.11.2.1.2, 1.11.2.1.3, 1.11.3, "a" e "b" e 1.11.5 do Projeto Básico tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre "sobre o valor contratado", "sobre o valor do objeto que não foi executado", "sobre o valor total do objeto contratado" e sobre o "valor total do contrato". Estamos considerando que, no caso do certame em questão, eventuais multas serão calculadas sobre o valor total do prêmio a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula 2.1 da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

Resposta: O valor total do contrato será o descrito na Cláusula Segunda - Do Preço do ajuste. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa será calculada de forma proporcional ao descumprimento havido, tendo como base o valor total do contrato.

2) O item 11.5 do edital, o item 1.11.5 do Projeto Básico e a Cláusula 11.5 da Minuta do Contrato preveem a aplicação de multa de 0,25% por dia sobre o valor do contrato. Estamos considerando que eventual incidência da multa diária está limitada a 30 dias, que é o prazo previsto no subitem 11.5.1 do edital, 1.11.5.1 do Projeto Básico e na Cláusula 11.5.1 da Minuta do Contrato, os quais estabelecem que atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou o limite de dias em que poderá incidir, tendo-se em vista a necessidade de se estipular um limite para aplicação desta multa diária, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor da contratação.

Resposta: Atrasos injustificados no início da execução, na entrega dos documentos ou na entrega dos serviços, superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do contrato e estarão sujeitos à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado, conforme previsto nos subitens 11.3, "b", 11.5 e 11.5.1 do edital.

3) O item 9.2 do edital estabelece que, para a habilitação nesta licitação, será verificada e/ou exigida documentação Referente a) à Habilitação Jurídica de que trata o art. 28 da Lei n. 8.666/1993; b) à Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista; c) à Qualificação Técnica exigida neste Edital e d) à Qualificação Econômico-Financeira exigida neste Edital. Contudo, verifica-se que constam apenas as exigências relativas à Qualificação Técnica (9.3) e Qualificação Econômico-Financeira (9.4), ou seja, não identificamos quais as exigências para Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista. Desta forma, estamos considerando que, para a habilitação jurídica e regularidade fiscal Federal e Trabalhista, basta que as licitantes estejam regulares perante o SICAF, e assim, somente das licitantes que não estejam regulares é que será exigida a apresentação dos documentos previstos nos art. 27 e 28 da Lei 8.666/93. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

quais são os documentos de habilitação, ou que ao menos nos indique quais os itens do edital que relacionem os documentos exigidos para habilitação.

Resposta: Os itens VIII e IX do edital tratam, respectivamente, da condição prévia ao exame da habilitação e da habilitação propriamente dita. De acordo com o disposto no subitem 9.1, a habilitação será verificada por meio de consulta ao SICAF e análise da documentação complementar.

Será verificada documentação referente: à habilitação jurídica (art. 28 da Lei n. 8.666/1993); à regularidade fiscal federal e trabalhista (Certidão de Regularidade junto à Receita Federal e PGFN, FGTS e Justiça do Trabalho); à qualificação técnica (prevista no subitem 9.3 do edital); à qualificação econômico-financeira exigida no edital (prevista no subitem 9.4 do edital); e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

Conforme o disposto no subitem 9.2.1 do edital, os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar os documentos que supram tais exigências, nos termos dos subitens 5.1 e 9.1.1 do edital.

Assim, cabe ao licitante avaliar se as informações que constam no seu cadastro do SICAF atendem ao que foi exigido para o certame. Caso as informações constante do SICAF não sejam suficientes para atender ao que foi exigido no edital, cabe ao licitante apresentar os documentos que supram todas as exigências, nos termos dos subitens 5.1 e 9.1.1 do edital.

4) A Cláusula 13.6 da Minuta do Contrato estabelece a obrigação da contratada comunicar ao contratante, no prazo de 24 horas, sobre qualquer incidente relacionados a acessos não autorizados aos dados pessoais. Tendo-se em vista que a apuração de eventual incidente pode não ocorrer de forma imediata, sendo 24 horas um prazo muito exíguo considerando-se os trabalhos de análise e qualificação das informações envolvidas em um eventual incidente, somado ao fato de que a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD não prevê prazo para tanto, podemos considerar a substituição do "prazo de 24 horas" por "prazo razoável"?

Resposta: Não. O prazo a ser considerado é o previsto na subcláusula 13.6 da minuta de contrato.

5) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, podemos considerar que o prazo de 24 horas poderá ser reconsiderado/relevado pelo contratante caso a contratada demonstre que não foi possível efetuar a notificação neste prazo tão reduzido, devendo, para tanto, enviar a notificação do incidente acompanhada dos motivos que ensejaram este atraso?

Resposta: O prazo a ser considerado é o previsto na subcláusula 13.6 da minuta de contrato.

6) O imóvel a ser segurado se encontra atualmente ou será submetido dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

Resposta: Não há previsão de reformas ou obras.

7) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Resposta: A cobertura contratada para os bens existentes é aquela descrita no item 2.7.2 do Projeto Básico. Os valores dos bens estão relacionados no item 1.2.1.4 do Estudo Preliminar no item 1.2.3 deste estudo.

8) O imóvel a ser segurado é próprio ou locado? Caso seja locado, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

Resposta: O Imóvel é locado, portanto para as coberturas pretendidas para o imóvel (item 2.7.1 do Projeto Básico) o beneficiário é o proprietário do imóvel.

Para as coberturas pretendidas para os móveis, equipamentos, bens e materiais o próprio TRE-SC (item 2.7.2 do Projeto Básico).

9) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

Resposta: Não existem.

10) Quanto a cobertura de Roubo e Furto de Bens, esclarecemos que o Furto Simples é excluído de grande parte do mercado segurador, limitando em muito a participação das Companhias de Seguro, visto que este crime não pode ser comprovado por, em sua essência, não deixar evidências. Podemos considerar a cobertura desejada apenas para furto qualificado?

Resposta: Sim, roubo e furto qualificado.

10.1) Ainda referente a cobertura de Roubo/Furto, notamos que esta cobertura não constava no contrato de seguro anterior e neste novo edital foi incluída junto da cobertura básica, conforme reproduzimos a seguir:

1.1.2.1. Cobertura principal: contra INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO e ROUBO/FURTO, para os móveis, equipamentos, bens e materiais armazenados correspondente ao valor total que perfaz R\$15.803.182,94 (quinze milhões, oitocentos e três mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Entretanto, tal cobertura é acessória. Desta forma, deve ser separada da cobertura básica e alocada junto das demais coberturas acessórias, como Danos Elétricos e Vendaval, por exemplo.

Diante do exposto, solicitamos informar qual o valor deveremos considerar para a cobertura de Roubo/Furto para que possamos incluí-la como cobertura acessória.

Resposta: Os valores de cobertura são os descritos nos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.2 do Estudo Preliminar, a descrição dos valores por bens está relacionado no item 1.2.1.4 deste Estudo Preliminar.

10.2) Solicitamos informar se houve roubo/furto de urnas/equipamentos no seguro atual, visto que tal cobertura não era objeto de contratação no último edital.

Resposta: Não houve roubo/furto.

10.3) Em caso positivo, gentileza informar o valor do prejuízo e bens atingidos pelo evento referente a roubo/furto.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Resposta: Não houve roubo/furto.

11) A cobertura de Responsabilidade Civil possui várias ramificações personalizadas para cada seguimento. Por exemplo, existe:

- RC Hotéis e Pousadas (para Hotéis);
- RC Operações (o mais comum, utilizado para resguardar o Segurado de quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado);
- RC Concessionárias (para Concessionárias); etc.

Entendemos que o correto e mais adequado para vossa Administração seria o RC Operações. O entendimento está correto?

Resposta: Sim, RC Operações.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira